



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0012996-68.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ANÁLISE PREVIDENCIÁRIA
Curso "Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Regime de Previdência Complementar -
ASSUNTO : RPC: os desafios da gestão. Questões polêmicas sobre aposentadoria e pensões: a nova previdência
- EC nº 103/2019 e a visão dos Tribunais Superiores: CNJ/TCU/STF.

PARECER nº 335 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Tratam os presentes autos de contratação do curso "Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Regime de Previdência Complementar - RPC: os desafios da gestão. Questões polêmicas sobre aposentadoria e pensões: a nova previdência - EC nº 103/2019 e a visão dos Tribunais Superiores: CNJ/TCU/STF", *in company*, na modalidade presencial, no período de 08 a 10/09/2025, com carga horária de 24 horas.

2. Serão capacitados até 20 servidores, dentre eles o coordenador da COTEC e seu substituto, assim como aqueles lotados na SEAPREV, ao custo total de R\$ 33.432,00 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e dois mil).

3. A justificativa apresentada para a pretendida contratação foi assim registrada nos autos (doc. nº 3445018 - tópico 3):

Proporcionar o conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis à concessão e manutenção de benefícios sociais inerentes aos servidores públicos, em especial o cálculo dos proventos e pensões e acumulação de benefícios.

4. O treinamento será ministrado pela *Hexagon Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação Ltda*, que tem como instrutor José Afonso Pires Ferreira Júnior, cujo currículo encontra-se consignado no tópico 3 do doc. 3445018.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3444646); b) Concordância com os termos do Projeto Básico (doc. nº 3444827); c) Notas fiscais de treinamentos diversos realizados pela *Hexagon* (doc. nº 3444908); d) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3444917); e) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista e situação regular no CADIN (doc. nº 3445006) e f) Declarações (doc. nº 3445013).

6. Quanto ao Projeto Básico (doc. nº 3445018), cabe apenas o ajuste do tópico 1 (objeto) para o fim de guardar uniformidade com o tópico 7 (público alvo), no que diz respeito ao quantitativo de servidores a serem treinados, haja vista o quantitativo também informado na proposta (doc. nº 3444646 - fls. 08).

7. De referência à justificativa do preço, levando-se em consideração o critério hora-aula, depreendemos que o valor ora cobrado revela-se compatível com aqueles constantes nas notas fiscais ora acostadas, estando, a nosso ver, cumprido o requisito exigido no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

8. Na oportunidade, registramos que, da análise da qualificação do instrutor, é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização.

9. À vista do exposto, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, inciso III, *f*, § 3º, da Lei 14.133/2021.

10. Através do doc. nº 3455583, restou informada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

11. Por fim, destacamos que, anteriormente à formalização do ajuste, deverá ser confirmada a regularidade da empresa quanto ao FGTS, em face da iminência do vencimento da certidão acostada.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 14/08/2025, às 08:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3461060** e o código CRC **FCE2E6B4**.

0012996-68.2025.6.05.8000

3461060v4